



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1275, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Altera a Lei Municipal 623/05."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 623/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

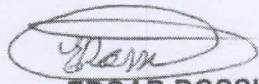
Art. 2º. A Administração Municipal direta, autárquica e fundacional concederá o auxílio transporte na forma de vales-transporte ou de adiantamento em folha de pagamento de valor equivalente, levando-se em consideração o preço da tarifa integral do deslocamento do servidor vigente à época da concessão.

§1º - O número de vales-transporte levará em consideração os dias úteis trabalhados, bem como dois deslocamentos diários para cada servidor.

§2º - Será concedido o auxílio, com base na tarifa de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, para os servidores que efetivamente comprovarem seu domicílio em outras cidades e tenham que se deslocar para prestação de serviços neste município.

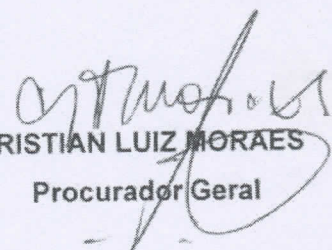
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.


EDGAR ROSSI

Prefeito


LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento


CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral